



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 292/2023

Guaporé, 11 de setembro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 71/2023 que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM QUE ATUEM EM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTENHA CONTRATO DE GESTÃO OU GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 71/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 71/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM QUE ATUEM EM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTENHA CONTRATO DE GESTÃO OU GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo visa receber autorização legislativa para realizar pagamento de diferenças remuneratórias aos profissionais da enfermagem que atuam na Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e na Associação Guaporé Pró-Saúde.

Os recursos financeiros, na ordem de R\$ 263.984,00, são oriundos de transferências do Ministério da Saúde e serão repassados às entidades acima, sendo que a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro receberá R\$ 197.688,68 e a Associação Guaporé Pró-Saúde R\$ 66.295,32.

Os valores chegarão aos profissionais da enfermagem através da folha de pagamento das entidades parceiras do Município referente ao mês de setembro de 2023, contemplando diferenças salariais de maio a setembro de 2023.

Segundo informações do Ministério da Saúde, haverá nova transferência até o mês de dezembro de 2023, para contemplar os meses de setembro a dezembro do corrente ano.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM QUE ATUEM EM ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTENHA CONTRATO DE GESTÃO OU GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de Enfermeiro, de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, assim como aos contratados por Organizações Sociais e entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham Contrato de Gestão ou Gestão Municipal da Saúde com o Município, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal, para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º: Nos meses de setembro e dezembro de 2023 fica assegurado o pagamento de duas parcelas adicionais a quem fizerem jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º As parcelas complementares autônomas mensais serão pagas a título de “Diferença Remuneratória - Piso da Enfermagem” e não alteram o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, não servindo de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores depois do efetivo repasse pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Para atender o previsto nesta Lei e em especial ao artigo 1º, fica o Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237/0001-74, no valor de R\$ 66.295,32 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) e com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, no valor de R\$ 197.688,68 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único: Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser acrescidos para contemplar transferências futuras do Ministério da Saúde, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

Art. 7º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
1001103020158.0.036	Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	263.984,00
	Fonte de Recursos: 1605- Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais Da Enfermagem		
	Desdobramento: 4511- CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO		

Objetivo: pagamento de complementações remuneratórias para o atendimento do Piso Nacional da Enfermagem

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 263.984,00**

Art. 8º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verifica-se no presente exercício na Fonte de Recursos 1605- Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem, Desdobramento 4511- CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, no valor de R\$ 263.984,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma mensal, no período de maio a agosto de 2023, a título de “Diferença Remunerárias - Piso da Enfermagem” para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 197.688,68 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) em parcela única no mês de setembro de 2023, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, será utilizado para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração nos meses de maio a agosto de 2023 for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA 1º: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso e de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA 2º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde referente ao período de setembro a dezembro de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a:

- a) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036 - Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1605- Assistência Financeira da União Destinada a
	Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais
	Da Enfermagem
	Desdobramento: 4511- CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS
	FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem, para fins de fiscalização do Controle Interno até **29 de dezembro de 2023**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Rodolfo Sebben

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.3237/0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 277, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. MARIO ANTONIO MAROCCO, CPF nº 097.933.050-53, doravante denominada simplesmente **AGUPROSA**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma mensal no período maio a agosto de 2023, a título de “Diferenças Remuneratórias-Piso da Enfermagem” para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **AGUPROSA** o valor de R\$ 66.295,32 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) em parcela única no mês de setembro de 2023, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, será utilizado para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração nos meses de maio a agosto de 2023 for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA 1º: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso e de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA 2º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde referente ao período de setembro a dezembro de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **AGUPROSA** se compromete ainda a:

- a) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **AGUPROSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036 - Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1605- Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
	Desdobramento: 4511- CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AGUPROSA** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem, para fins de fiscalização do Controle Interno até **29 de dezembro de 2023**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE

Mário Antônio Marocco

Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: